



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, entidade FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar e o HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de Urgência/Emergência, notadamente, mas sem limitar em Pediatria, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade na área de urgência e emergência”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Júnior, neste Município, na Rua João Butignolli, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, reconhecida como entidade Filantrópica através da Resolução CNAS nº. 152/03 neste ato, representada por seu Presidente **Dr. Pasqual Barretti**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 9.546.168 e inscrito no CPF sob nº. 034.430.398-55, doravante denominada simplesmente **FAMESP**, e o **HCFMB - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**, - doravante denominado **HCFMB** - autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior. em Botucatu. neste ato representado por seu Superintendente, **Professor Doutor Emilio Carlos Curcelli**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.881.525- SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 042.810.978-05 com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, no **Processo administrativo nº. 15.264/13**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem por objetivo:

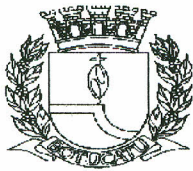
- I - Estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para atendimento de urgência/emergência e atividade hospitalar em média complexidade, notadamente, mas sem limitar em Pediatria, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à comunidade na área de Urgência e Emergência; e,
- II - Oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino, pesquisa e extensão universitária da Faculdade de Medicina de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I - O MUNICÍPIO através do Decreto nº. 9.157 de 24 de agosto de 2012, fez em favor do HCFMB a permissão de uso do prédio localizado na Praça Alexandre Fleming, 11, nesta cidade para funcionamento e instalação de um Hospital;
- II - O HCFMB fará a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro, incorporando-o às atividades cotidianas do HCFMB;
- III - A FAMESP, prestará apoio técnico, operacional e administrativo; e,
- IV - O MUNICÍPIO destinará recursos, de acordo com o definido na Cláusula Sétima para cumprimento dos objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- COMPETE AO HCFMB

- I - Executar a gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro de acordo com as boas práticas da administração, da gestão pública, do Sistema Único de Saúde;
- II - Compor e relacionar-se com as Unidades Pré -Hospitalares e Hospitalares que compõem a rede assistencial de Urgência e Emergência do Município de Botucatu e região, destinados a melhor atender as finalidades do presente convênio;
- III - Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária, corpo de Bombeiros e outros órgãos de fiscalização e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;
- IV - Responsabilizar-se por todos os atos e consequências decorrentes da gestão administrativa, técnica e assistencial do Pronto Socorro;
- V - Responsabilizar-se pela alocação de recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho da Unidade;
- VI - Permitir e facilitar a utilização das dependências e instalações do Pronto Socorro para que profissionais, alunos, médicos residentes, estagiários, aprimorandos e partícipes de programas de treinamentos dos cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Botucatu-UNESP possam desenvolver programas, de assistência, ensino e pesquisa em cooperação com os profissionais do HCFMB;
- VII - Manter serviço de atendimento ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

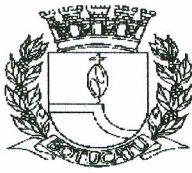
- VIII - Buscar a melhoria continua dos serviços prestados;
- IX - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes; e,
- X - Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MUNICÍPIO

- I - Repassar à FAMESP, regular e continuamente os recursos pactuados e definidos na Cláusula Sexta, Incisos I e II, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
- II - Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
- III - Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades, incluindo alocação de recursos humanos, serviços próprios ou terceirizados, materiais, insumos e equipamentos e de forma permanente ou eventual, sem prejuízo dos recursos financeiros alocados e constantes da Cláusula Sexta.
- IV - Elaborar em conjunto com o HCFMB a política assistencial a ser praticada pela Unidade, de acordo com os preceitos do Sistema único de Saúde e em conformidade com a política municipal e regional de saúde;
- V - Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria continua das atividades previstas neste convênio;
- VI - Promover a facilitar a troca de informações entre os partícipes; e,
- VII - Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETE À FAMESP:

- I - Receber os recursos decorrentes do presente Convênio;
- II - Abrir, movimentar e administrar conta corrente específica para o presente Convênio;
- III - Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas, com autorização da Superintendência do HCFMB;
- IV - Prestar apoio técnico-operacional, administrativo e financeiro ao HCFMB, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- V - Gerenciar a execução do presente ajuste, em conjunto com o HCFMB;
- VI - Contratar e remunerar profissionais envolvidos no cumprimento do objeto do presente Termo;
- VII - Prover a Unidade de materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

- VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- IX - Prestar contas dos recursos destinados ao cumprimento do presente convênio;
- X - Manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo financeiro e execução de despesas;
- XI - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades;
- XII - Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre receita e despesas e convocar os partícipes para providências;
- XIII - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- XIV - Denunciar o descumprimento pelas partes, das obrigações pactuadas;
- XV - Fazer a Prestação de Contas, sempre que solicitada e no mínimo anualmente;
- XVI - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- XVII - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos; e,
- XVIII - Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I - O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, não ultrapassando 60 meses; e,
- II - O presente Termo poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO

- I - Para o funcionamento, o MUNICÍPIO repassará à FAMESP os valores abaixo discriminados que serão pagos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

- a) Para implantação do projeto será repassado o valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser retirado da ficha 633, e repassado em duas parcelas de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a primeira deverá ser quitada até o dia 10 de maio, e a segunda até o dia 09 de agosto de 2013;
- b) Para funcionamento do projeto, durante a vigência do presente convênio, deverá ser repassado o valor mensal de R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo que a 1ª parcela deverá ser quitada até o dia 10 de maio e as demais nos meses subsequentes, com vencimentos até o dia 10 de cada mês; e,
- c) As parcelas mencionadas na letra “b”, retro, ligadas ao presente exercício financeiro onerarão a ficha 654, sendo que as demais correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander - agência 0039 - c/c 13-006586-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 0228 – Fundo Municipal de Saúde – 22802 – Atenção Básica – 2056 – Manutenção dos Serviços de Saúde – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – ficha 633.
 - 0228 – Fundo Municipal de Saúde – 22803 – Média e Alta Complexidade – 2056 – Manutenção dos Serviços de Saúde – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 654.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/2013
Processo nº 15.264/2013

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- I – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

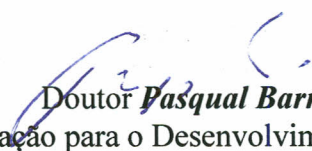
- I – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 8 de maio de 2.013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

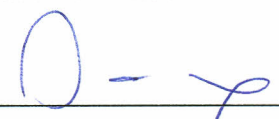


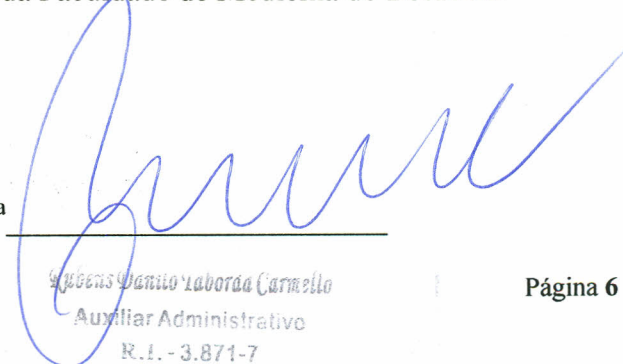
Doutor **Pasqual Barretti**
FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar



Professor Doutor **Emilio Carlos Curcelli**
HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Testemunhas:

1ª 
Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª 
Apolônio Danilo Laborada Carmello
Auxiliar Administrativo
R.L. - 3.871-7